



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br

LEI nº 1.110 de 14 de Março de 2005.

“Estabelece critério para a cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º = Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta lei, e devidamente atualizados monetariamente, que não ultrapassem a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais), não estarão sujeitos à cobrança judicial, ficando restritos à cobrança administrativa.

Artigo 2º = Nos caso dos créditos existentes, dentro dos parâmetros do artigo 1º desta Lei, já se encontrarem em cobrança judicial, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desistência da ação executiva fiscal, mantendo-se a inscrição em dívida ativa para fins de cobrança administrativa.

Artigo 3º = Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente lei.

Artigo 4º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de Março de 2005.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.